

EMENDA Nº  
(ao PL 2614/2024)

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

VII - a universalização do atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, por meio inclusive de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas e de mecanismos de apoio às famílias, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda de redação, de um ajuste de técnica legislativa para elucidar melhor o objetivo, explicitando no texto aquilo que preceitua a CF/88, em seu art. 213: autorização de parcerias com transferência de recursos públicos entre o Estado e as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Flávio Arns  
(PSB - PR)

